



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 1050/2019
DATA: 20/12/2019

Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18

Assunto: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que altera o inciso I do artigo 161 e o item 134 do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019.

Iniciativa: Do Vereador João Alberto Ferreira da Costa.

PARECER DO RELATOR

A Emenda Substitutiva 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18, que altera o inciso I do artigo 161 e o item 134 do Anexo Único do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 246/2019, e que a pretensão desta propositura está dentro das competências legislativas do Município, uma vez que se trata de proteção ambiental e que a norma não inviabiliza o exercício da atividade, apenas limita seu uso, permitindo o manuseio de fogos visuais (sem estouro ou estampido que causem poluição sonora) e permitindo até o uso de fogos com estouro/ estampido, desde que haja autorização dos órgãos municipais competentes, conforme parágrafo único do art. 161. O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 153 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

MARCOS RIBAS
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator à Emenda 1046 ao Projeto de Lei Complementar nº 18, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

DENIS SANSON
Membro